



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 / E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Requisitante	Departamento Municipal de Educação
Responsável pela Demanda:	Carlos Eduardo da Silva
E-mail: educacao@tocosdomoji.mg.gov.br	Telefone: (35) 3445 6900 Celular: (35) 9 9972 8891

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

OBJETO Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos especializados de Psicopedagogia Institucional e Clínica, visando atender à Rede Municipal de Ensino, com foco na Educação Especial, suporte ao corpo docente e cumprimento de determinação judicial específica para acompanhamento de discente, durante o período de 10 (dez) meses.

Item	Código	Descrição do objeto	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	167.000.249	Contratação de empresa especializada em serviço de psicopedagogia institucional: 1. Análise e Diagnóstico Institucional O psicopedagogo não foca apenas no aluno com dificuldade, mas em como a escola ensina. Identificar barreiras: Analisar se o currículo, a carga horária ou o espaço físico estão dificultando o aprendizado.	MÊS	11	3.600,00	39.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 / E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

		• Clima escolar: Observar a relação entre professores e alunos, e entre a escola e as famílias. • Mapeamento de queixas: Identificar se há um número excessivo de alunos com dificuldades em uma turma específica, o que pode indicar problemas na metodologia e não necessariamente nos estudantes. 2. Apoio e Formação aos Professores Ele atua como um parceiro direto do corpo docente, servindo como uma "ponte" entre a pedagogia e a psicologia. • Orientação metodológica: Sugerir estratégias de ensino diferenciadas para alunos com diferentes ritmos de aprendizagem. • Formação continuada: Realizar workshops e reuniões sobre neurociência, inclusão, transtornos de aprendizagem (como dislexia e TDAH) e gestão de sala de aula. • Escuta ativa: Oferecer suporte				
--	--	--	--	--	--	--



		emocional aos professores, ajudando-os a lidar com as frustrações do processo educativo. 3. Intervenção Preventiva com Alunos Embora não faça terapia clínica, o psicopedagogo institucional realiza intervenções em grupo. • Projetos de "Aprender a Aprender": Ensinar técnicas de estudo, organização de tempo e métodos de memorização para os alunos. • Mediação de conflitos: Atuar em situações que geram bloqueios emocionais ao aprendizado (como casos de bullying). • Triagem: Identificar alunos que apresentam sinais de transtornos e encaminhá-los para especialistas externos (neurologistas, fonoaudiólogos ou psicopedagogos clínicos). 4. Inclusão e Diversidade É o profissional chave para garantir que a escola seja, de fato, inclusiva. • Adaptação Curricular: Auxiliar o professor na				
--	--	--	--	--	--	--



		elaboração do PDI (Plano de Desenvolvimento Individualizado) para alunos com deficiência ou necessidades especiais. • Acompanhamento de laudos: Interpretar laudos médicos e traduzi-los em práticas pedagógicas reais dentro da sala de aula. 5. Orientação às Famílias A escola não educa sozinha, e o psicopedagogo estreita esse laço. • Escuta das famílias: Receber pais para entender o contexto familiar que pode estar afetando o desempenho do aluno. • Orientações práticas: Ensinar os pais a como ajudar nas tarefas de casa sem gerar estresse e como estabelecer rotinas de estudo saudáveis.				
--	--	---	--	--	--	--

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOPEDAGÓGICOS

Esta é uma proposta de reescrita mais robusta, utilizando uma linguagem jurídica e técnica mais densa, ideal para compor processos administrativos de contratação pública. O texto foi expandido para detalhar os fundamentos legais, a natureza do serviço e o nexo causal entre a necessidade e a escolha da via direta (inexigibilidade).



1. Do Objeto e da Necessidade Administrativa

A presente contratação tem por escopo a prestação de serviços especializados de **Psicopedagogia Institucional e Clínica**, destinados ao atendimento dos educandos da Rede Municipal de Ensino, com foco primordial na **Educação Especial**. A medida fundamenta-se na imperiosa necessidade de materializar o suporte técnico-pedagógico essencial aos alunos que apresentam transtornos de aprendizagem, deficiências e altas habilidades/superdotação.

O objetivo central é a superação de barreiras cognitivas e psicossociais que obstaculizam o pleno aproveitamento escolar, garantindo que o direito constitucional à educação inclusiva (Art. 208, III, CF/88) não seja apenas uma diretriz teórica, mas uma prática efetiva que promova o desenvolvimento integral e a autonomia do estudante.

2. Do Cumprimento de Ordem Judicial e Proteção de Direitos

Ressalta-se que a presente demanda reveste-se de caráter **urgente e vinculativo**, uma vez que visa dar cumprimento estrito à decisão judicial exarada pela Meritíssima Juíza da Comarca. A referida decisão impõe ao Município o dever imediato de fornecer acompanhamento psicopedagógico individualizado e contínuo, sob pena de violação de direitos fundamentais da criança e do adolescente e aplicação de sanções administrativas e pecuniárias.

Dessa forma, a administração pública atua no exercício do seu poder-dever de zelar pelo princípio da **Dignidade da Pessoa Humana** e pela proteção integral à infância, garantindo a assistência especializada necessária à saúde educacional do aluno assistido pela referida ordem.

3. Da Natureza Técnica Singular e Notória Especialização

A contratação de serviços de psicopedagogia, neste contexto, não se confunde com serviços comuns de apoio administrativo ou pedagógico geral. Trata-se de um **serviço técnico profissional especializado**, que demanda:

- **Diagnóstico Diferencial:** Capacidade técnica para distinguir dificuldades de aprendizagem de causas neurológicas ou emocionais.
- **Intervenção Personalizada:** Elaboração de planos de intervenção específicos que atendam às particularidades cognitivas do aluno, conforme exigido pela via judicial.



- **Alta Complexidade:** Exigência de profissional com formação superior e especialização de pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia, além de experiência comprovada no atendimento a necessidades educativas especiais.

4. Do Enquadramento Legal (Inexigibilidade de Licitação)

A opção pela via da **Inexigibilidade de Licitação** encontra amparo jurídico no **Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021**. A inviabilidade de competição no caso vertente justifica-se pela convergência de três fatores críticos:

1. **Singularidade do Serviço:** O objeto exige um método psicopedagógico específico e uma abordagem técnica que não pode ser padronizada (serviço não comum).
2. **Notória Especialização:** O profissional ou empresa detém expertise reconhecida no campo da educação especial, essencial para o sucesso da intervenção e satisfação da ordem judicial.
3. **Natureza Intelectual e de Confiança (Fidúcia):** O serviço psicopedagógico é de natureza eminentemente intelectual. A relação entre o psicopedagogo, o aluno e a instituição de ensino exige um grau de confiança técnica e afinidade metodológica que torna a disputa meramente baseada em "menor preço" incompatível com a eficácia do tratamento educacional esperado.

Diante do exposto, a contratação direta mostra-se como a medida mais adequada, célere e juridicamente segura para resguardar o interesse público e o direito inalienável do estudante ao pleno aprendizado.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

Para elevar o nível técnico do seu documento administrativo e garantir que ele suporte uma contratação via **Lei nº 14.133/2021**, a redação deve ser mais precisa quanto às obrigações contratuais, prazos e métricas de controle.

Aqui está uma proposta de reescrita detalhada:

5.1. Do Início e Cronograma de Execução

A prestação dos serviços especializados de psicopedagogia terá início imediato após a formalização do instrumento contratual e a emissão da respectiva **Ordem de Serviço (OS)** pelo Departamento Municipal de Educação.

- **Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, observando-se os limites legais.
- **Local e Carga Horária:** Os atendimentos serão realizados em local definido pelo Departamento de Educação, seguindo o cronograma de horas e sessões estipulado para o cumprimento integral da demanda judicial.

5.2. Do Monitoramento e Relatórios de Evolução

Como condição para a fiscalização e ateste da execução do serviço, a Contratada obriga-se a apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação, os seguintes documentos:

- **Relatório Mensal de Atividades:** Documento circunstanciado contendo a relação de atendimentos realizados, frequência do aluno e descrição das intervenções psicopedagógicas aplicadas.
- **Relatório de Evolução psicopedagógica:** Especificamente para o aluno acompanhado por força de decisão judicial, deverá ser apresentado um parecer técnico que descreva o progresso cognitivo, as barreiras superadas e as metas para o período seguinte, garantindo o monitoramento do impacto do serviço no desenvolvimento do discente.
- **Folha de Frequência:** Documento assinado pelo profissional e/ou responsável pela unidade escolar, comprovando a efetiva entrega da carga horária contratada.

5.3. Do Fluxo de Comunicação e Protocolo Digital

Toda a documentação técnica, laudos, relatórios e comunicações oficiais deverão ser encaminhados formalmente ao **Departamento Municipal de Educação**.



- **Canal Oficial:** O envio deverá ocorrer preferencialmente por meio do e-mail institucional oficial educacao@tocosdomoji.mg.gov.br, utilizando-se formatos de arquivo não editáveis (PDF), a fim de garantir a integridade e a segurança das informações, ou poderá ser entregue impresso a direção de cada unidade escolar.
- **Sigilo de Informações:** Dado o caráter sensível dos dados escolares e de saúde dos menores, a Contratada deve garantir o cumprimento da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, tratando os relatórios com estrito sigilo profissional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o **Departamento Municipal de Educação** e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em casos de **urgência no atendimento decorrente de decisão judicial**.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar a contratada para reunião inicial com o responsável pela demanda, **Carlos Eduardo da Silva**, para apresentação do plano de fiscalização e cronograma de atendimentos à rede de ensino e ao aluno objeto da ação judicial.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e pelo gestor do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):

- **Fiscal do contrato:** Kalinka lemes Zucarelli
- **Gestor do contrato:** Liliane Aparecida da Silvo Domingos

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução para assegurar que os serviços psicopedagógicos atendam às normas da **Educação Especial** e aos termos da sentença judicial.



- 6.7.1. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, incluindo a regularidade da frequência dos profissionais e a qualidade técnica dos relatórios psicopedagógicos apresentados.
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão, como o descumprimento de prazos de atendimento fixados pela Juíza da Comarca, o fiscal emitirá notificação imediata para correção.
- 6.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato situações que demandem decisões superiores, como a necessidade de alteração na carga horária de atendimento por recomendação técnica.
- 6.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho e o pagamento, condicionado à entrega dos relatórios mensais de evolução dos alunos.
- 6.9. O gestor do contrato coordenará o processo de fiscalização, elaborando relatórios que comprovem que o atendimento ao aluno determinado pela Justiça está sendo rigorosamente cumprido.
- 6.9.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação e anotar problemas que obstem o fluxo de pagamento no relatório de riscos.
- 6.9.2. O gestor acompanhará os registros do fiscal e informará à autoridade superior situações que possam gerar multas ou rescisão por inexecução do serviço técnico.
- 6.9.3. O gestor emitirá documento comprovando a avaliação do serviço quanto ao cumprimento das metas de inclusão escolar e suporte técnico ao corpo docente.
- 6.9.4. O gestor tomará providências para responsabilização em caso de sanções, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato para que a Administração avalie a necessidade de nova contratação ou prorrogação, visando não interromper o suporte pedagógico obrigatório.
- 6.11. Ao final, o gestor elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos, destacando os avanços na Educação Especial e o cumprimento integral da demanda judicial.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Da prestação de Serviços

- **Dos Atendimentos e Prestação de Serviços** As reuniões de alinhamento, os atendimentos aos alunos e as orientações ao corpo docente serão realizados de forma presencial nas Unidades Escolares da



Rede Municipal ou nas dependências do **Departamento Municipal de Educação**, conforme cronograma estabelecido pelo responsável pela demanda, **Carlos Eduardo da Silva**.

- **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas e procedimentos de execução:**
 - **Atendimento Clínico/Individualizado:** Cumprimento rigoroso da decisão da Juíza da Comarca, com sessões de acompanhamento psicopedagógico para o aluno indicado, visando superar bloqueios de aprendizagem;
 - **Educação Especial:** Elaboração e revisão mensal do **PDI (Plano de Desenvolvimento Individualizado)** para alunos com deficiência ou necessidades especiais da rede;
 - **Avaliação e Diagnóstico:** Realização de triagens e avaliações psicopedagógicas para identificar transtornos de aprendizagem (TDAH, Dislexia, TEA, etc.);
 - **Apoio ao Corpo Docente:** Visitas semanais às escolas para orientação aos professores sobre adaptação curricular e manejo de sala de aula inclusiva;
 - **Intervenção Institucional:** Análise do clima escolar e mapeamento de dificuldades pedagógicas coletivas;
 - **Orientação Familiar:** Realização de escuta e suporte aos pais ou responsáveis dos alunos atendidos;
 - **Emissão de Documentação Técnica:** Elaboração de pareceres técnicos, relatórios de evolução e respostas a quesitos judiciais quando solicitado pelo Departamento de Educação.
- **Frequência e Periodicidade:**
 - Atendimento ao aluno (decisão judicial): Frequência semanal ou conforme prescrição técnica/judicial;
 - Visitas Técnicas: Mínimo de 01 (um) dia por semana nas unidades escolares ou sede administrativa;
 - Relatórios de Evolução: Entrega mensal como condição para a liquidação do pagamento.

7.2. Liquidação: A liquidação da despesa será realizada mensalmente após a entrega dos seguintes documentos:

1. **Nota Fiscal** de prestação de serviços;
2. **Relatório Mensal de Atividades** detalhando os atendimentos realizados (resguardando o sigilo profissional);



3. **Cópia do registro de frequência** devidamente atestada pelo gestor da escola ou pelo responsável, Sr. Carlos Eduardo da Silva.

Recebida a documentação, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou insuficiência nos relatórios de atendimento (especialmente no que tange ao aluno assistido judicialmente), a liquidação ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

7.3. Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. No caso de atraso pelo Contratante, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA.

7.4. Forma de Pagamento: O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário ou ordem bancária, com as devidas retenções tributárias previstas na legislação vigente. O contratado optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a comprovação oficial para fazer jus ao tratamento favorecido.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta O fornecedor será selecionado por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021**, dada a natureza técnica predominante e a especialização necessária para o atendimento de demandas de Educação Especial e cumprimento de ordem judicial.

8.2 - Exigências de habilitação Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme legislação vigente.

8.3 - Habilitação jurídica *(Mantém-se o texto padrão enviado, incluindo Pessoa Física, MEI ou Sociedade Simples/Empresária, conforme o perfil do prestador escolhido).*

8.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista *(Mantém-se o texto padrão enviado, garantindo a regularidade com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho).*

8.5 - Qualificação Econômico-Financeira *(Mantém-se o texto padrão enviado, com as certidões negativas de falência ou insolvência civil).*

8.6 - Qualificação Técnica Considerando a especificidade do objeto (Educação Especial e demanda judicial), o fornecedor deverá comprovar:



1. **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços psicopedagógicos compatíveis com o objeto desta contratação (atendimento institucional ou clínico voltado à inclusão escolar);
2. **Registro Profissional:** Comprovação de que o(s) profissional(is) responsável(is) pelo atendimento possui(em) formação em **Psicopedagogia** (graduação ou pós-graduação lato sensu conforme as normas do CNE), com o devido registro em conselho de classe ou associação representativa da categoria, se houver;
3. **Experiência Específica:** Currículo ou portfólio que demonstre atuação anterior em **Educação Especial/Inclusiva**, fundamental para a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Individualizados (PDI) exigidos pelo Departamento de Educação;
4. **Termo de Compromisso:** Declaração de disponibilidade para cumprimento imediato da carga horária destinada ao aluno objeto da **decisão judicial da Comarca**, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, pagos em 11 parcelas de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tocos do Moji/MG.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Oferta de Atendimento Educacional Especializado – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).	02 06 01 12 367 0063 2617 339039	184	1.500.000

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Para finalizar a adequação do seu Termo de Referência, ajustei as **Obrigações das Partes**.

As principais mudanças focam em substituir termos genéricos como "entrega de produtos" por "prestação de serviços intelectuais", além de incluir o dever de sigilo (essencial na psicopedagogia) e a prioridade



absoluta ao cumprimento da decisão judicial mencionada pelo Sr. Carlos Eduardo da Silva.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Da Contratada (Empresa/Profissional Especializado):

9.1.1. Executar os serviços psicopedagógicos com estrita observância às normas da **Educação Especial** e às diretrizes do Departamento Municipal de Educação, comunicando imediatamente qualquer fato que impeça o atendimento, especialmente o do aluno amparado por **decisão judicial**.

9.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e a **notória especialização** que justificaram a inexigibilidade, apresentando certificados de formação e registros profissionais sempre que solicitados.

9.1.3. Responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração dos diagnósticos, PDIs (Planos de Desenvolvimento Individualizado) e relatórios de evolução, arcando com danos decorrentes de imperícia ou negligência profissional.

9.1.4. **Garantir o sigilo absoluto** sobre os dados clínicos e pedagógicos dos alunos atendidos, em conformidade com o Código de Ética da Psicopedagogia e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.1.5. Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, sem qualquer vínculo empregatício com o Município.

9.1.6. Refazer ou corrigir, sem ônus para o Município, qualquer parecer, relatório ou plano de intervenção que apresente incorreções técnicas ou que seja rejeitado pelo Departamento de Educação.

9.1.7. Iniciar os atendimentos no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço, priorizando o cronograma de urgência determinado pela Juíza da Comarca.

9.1.8. Participar de reuniões de alinhamento com o responsável pela demanda, **Carlos Eduardo da Silva**, sempre que convocado, para discutir estratégias de inclusão escolar.

9.2. Do Município (Departamento Municipal de Educação):

9.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços através do fiscal e gestor designados, notificando a contratada sobre falhas na periodicidade dos atendimentos ou na qualidade técnica dos relatórios.

9.2.2. Prover infraestrutura adequada (espaço físico nas escolas ou sede) e disponibilizar o histórico escolar e laudos prévios dos alunos para subsidiar a atuação psicopedagógica.

9.2.3. Cientificar a contratada sobre eventuais novas determinações judiciais ou alterações na legislação de educação especial que impactem a execução do objeto.

9.2.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, mediante a devida atestação da prestação do serviço por parte do Sr. Carlos Eduardo da Silva.

9.2.5. Rejeitar relatórios ou atendimentos que não cumpram os requisitos técnicos da psicopedagogia clínica ou institucional, exigindo sua imediata adequação.



12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com especial atenção às seguintes condutas no âmbito deste objeto: a) Dar causa à inexecução parcial do contrato (ex: faltas não justificadas aos atendimentos agendados); b) **Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração** (ex: interrupção do atendimento ao aluno assistido por **decisão judicial**, gerando risco de multa diária/astreintes ao Município); c) Dar causa à inexecução total do contrato; d) Deixar de entregar a documentação exigida (ex: relatórios mensais de evolução psicopedagógica); e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução; f) Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos da Educação Especial inclusiva.

10.2. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- **a) Advertência:** Aplicada em infrações leves, quando não se justificar penalidade mais grave.
- **b) Multa Moratória:** De **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal, até o limite de 30%. O atraso na entrega de relatórios técnicos exigidos pelo Juízo da Comarca configura mora.
- **c) Multa Indenizatória:** De **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de obrigações que levem à rescisão ou por infrações que prejudiquem o atendimento aos alunos com necessidades especiais.
- **d) Impedimento de licitar e contratar:** Pelo prazo máximo de **3 (três) anos** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município.
- **e) Declaração de Inidoneidade:** Impedindo a contratação em âmbito nacional, por prazo de **3 a 6 anos**, nos casos de fraudes ou condutas graves que firam o interesse público.

10.3. Na aplicação das sanções, o gestor do contrato, **Carlos Eduardo da Silva**, e a autoridade competente considerarão:

- A gravidade da infração (especialmente se comprometer o cumprimento da ordem judicial);
- Os danos causados ao processo de aprendizagem dos alunos da rede municipal;



- A reincidência e as circunstâncias atenuantes (como a comunicação prévia de impossibilidade de atendimento por motivo de força maior).

10.4. A aplicação de qualquer penalidade ocorrerá mediante processo administrativo, assegurando-se o **contraditório e a ampla defesa**, conforme o rito da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e, caso o valor seja superior ao pagamento devido, a diferença será cobrada judicialmente ou descontada de eventuais créditos.

13. DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, oriundos deste instrumento, será publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Município** (ou do Estado, conforme a adesão do ente), bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji: <https://tocosdomoji.mg.gov.br/>.

11.2. Em observância à **Lei nº 14.133/2021**, a eficácia do contrato e de seus aditamentos fica condicionada à divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

11.3. A contratada declara estar ciente de que a íntegra do contrato será publicada no **Portal da Transparência** do Município, em atendimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

11.4. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**: As partes declaram que a publicidade dos atos administrativos e do contrato não fere os dispositivos da **Lei Federal nº 13.709/2018**. Todavia, em razão da natureza do objeto (Psicopedagogia), fica estabelecido que:

- **Dados Sensíveis**: Laudos médicos, diagnósticos psicopedagógicos e nomes de alunos em relatórios de evolução são protegidos por sigilo profissional e não serão objeto de publicação em portais de transparência, devendo ser mantidos em arquivos restritos do Departamento Municipal de Educação, sob responsabilidade do Sr. **Carlos Eduardo da Silva**.
- **Anonimização**: Sempre que necessário para fins de prestação de contas pública, os dados que identifiquem os menores assistidos deverão ser anonimizados.

Tocos do Moji, 02 de janeiro de 2026.

Assinatura do responsável pelo TR

Carlos Eduardo da Silva
Diretor do Departamento Municipal de Educação